PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.037/2023

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, a "Semana do Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana do Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. A "Semana do Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns.

Art. 3º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência e discricionariedade, e observada a disponibilidade, durante a "Semana do Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo", utilizar os meios eficazes de divulgação deste evento, podendo realizar e promover:

I - atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre a doença, as formas principais de seu diagnóstico, sintomas e tratamento;

II - debates, palestras, seminários, fóruns, sobre as políticas de proteção, suscitando a busca por informações para aprimorar os avanços científicos sobre o nanismo;

III - divulgar os direitos relativos às pessoas com nanismo;

IV - difundir ações de combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230331085834.pdf
assinado por: idUser 120

Floresta, 28 de março de 2023.

MARIA JOSÉ NUNES FLORA
Pregoeira

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:F989F2FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2021 – CPL/PMG. Objeto: Prorrogação de prazo pelo período de mais 12 (doze) meses e reajuste do valor. Locador: EDUARDO JOSÉ DA SILVA - CPF nº. 214.839.144-53. Vigência: 21/01/2023 a 21/01/2024. Valor reajustado: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais). Valor Atual do Contrato: R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Gameleira/PE, 20 de janeiro de 2023.

EDUARDA MARIA DA SILVA
ia Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:69143204

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.037/2023

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, a "Semana do Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana do Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. A "Semana do Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns.

Art. 3º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência e discricionariedade, e observada a disponibilidade, durante a "Semana do Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo", utilizar os meios eficazes de divulgação deste evento, podendo realizar e promover:

I - atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre a doença, as formas principais de seu diagnóstico, sintomas e tratamento;

II - debates, palestras, seminários, fóruns, sobre as políticas de proteção, suscitando a busca por informações para aprimorar os avanços científicos sobre o nanismo;

III - divulgar os direitos relativos às pessoas com nanismo;

IV - difundir ações de combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:8C05B334

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.038/2023

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO ADVOGADO, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO ADVOGADO, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Art. 2º. A data comemorativa ora criada fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, organizar os eventos comemorativos alusivos à data.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 23 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:F57611F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.039/2023

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Denomina de Professora Aleana Barbosa da Silva Pedrosa, a Creche da COHAB II, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Professora Aleana Barbosa da Silva Pedrosa**, a Creche da COHAB II, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:7A99FCB3

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230331085834.pdf
assinado por: idUser 120